



Ministério da Educação  
Gabinete do Ministro

Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 2488/2026/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 108, de 2025, da Deputada Federal Delegada Katarina.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 114, de 24 de abril de 2026, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Superior – SESu e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep acerca dos "critérios de correção da redação do ENEM, eventuais alterações recentes nesses critérios e sobre a utilização de notas de diferentes edições do exame no Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2025".

Atenciosamente,

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA  
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I – Nota Técnica nº 39/2026/LEG/ASPAR/SESU/SESU (6770838); e  
II – Nota Técnica nº 19/2026/SAPI/CTGAB/GAB-INEP (6876438).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, Ministro de Estado da Educação**, em 22/05/2026, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6876457** e o  
código CRC **6C40606D**.

---

**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.000659/2026-12

SEI nº 6876457



## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 19/2026/SAPI/CTGAB/GAB-INEP

Processo Nº 23036.002217/2026-90

### 1. ASSUNTO

1.1. **Requerimento de Informação nº 108, de 2025, da Deputada Federal Delegada Katarina.**

### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição Federal de 1988 - Artigos 205 e 206.

2.2. Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

2.3. Plano Nacional de Educação - PNE - Lei nº 13.005/2014.

2.4. Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2.5. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 - regulamenta a Lei de Acesso à Informação.

2.6. Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017.

2.7. [Edital nº 52, de 23 de maio de 2025](#)

2.8. [Cartilha do Participante 2025](#)

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Ofício nº 1899472/2026/SAPI/CTGAB/GAB-INEP, da Coordenação Técnica do Gabinete da Presidência do Inep, que encaminha o Ofício Nº 376/2026/ASPAR/GM/GM-ME (SEI nº 1895843), da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Educação, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 108, de 2026 (SEI nº 1895841), proveniente da Terceira-Secretaria da Câmara dos Deputados, assinado eletronicamente pela Deputada Delegada Katarina, o qual "Requer a Sua Excelência o Ministro da Educação, Senhor Camilo Santana, informações sobre os critérios de correção da redação do ENEM, eventuais alterações recentes nesses critérios e sobre a utilização de notas de diferentes edições do exame no Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2025".

### 4. ANÁLISE: INTRODUÇÃO

4.1. Trata-se de solicitação de informações acerca: (i) dos critérios de correção da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem); (ii) de eventuais alterações recentes nesses critérios; (iii) dos mecanismos de transparência e contestação de resultados; (iv) da fundamentação técnica para a utilização de notas de diferentes edições do exame no SISU 2025; e (v) de medidas previstas para assegurar transparência e equidade.

4.2. Cumpre esclarecer que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb/Inep), possui finalidade institucional voltada ao planejamento, coordenação e execução de avaliações e exames educacionais de abrangência nacional, bem como à produção e disseminação de informações, indicadores e estudos sobre a educação brasileira, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais.

4.3. Compete a esta Coordenação-Geral do Exame Nacional do Ensino Médio (CGENEM/Daeb/Inep), anteriormente Coordenação-Geral de Exames e Instrumentos (CGEI/Daeb/Inep), antiga Coordenação-Geral de Exames para Certificação (CGEC/Daeb/Inep), unidade responsável pela elaboração desta Nota Técnica, prestar os esclarecimentos técnicos quanto ao caráter pedagógico e aos

parâmetros avaliativos do exame, pelo que se segue.

## 5. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA REDAÇÃO DO ENEM

5.1. Acerca dos critérios de avaliação, o Requerimento de Informação nº 108, de 2025, apresenta os questionamentos:

5.2. **a) Quais são, atualmente, os parâmetros oficiais utilizados para a correção da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), especialmente no que se refere às cinco competências avaliadas?**

5.3. **Resposta:** Os parâmetros estão descritos logo depois das competências, por exemplo, "Competência I: **avalia a demonstração do domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa.**"

5.4. A [Cartilha do Participante - A Redação do Enem 2025](#) evidencia os parâmetros oficiais utilizados para a avaliação da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em que cada competência possui objeto específico de avaliação:

5.5. Competência I: avalia a demonstração do domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa.

5.6. Competência II: verifica a compreensão da proposta e a aplicação de conceitos das várias áreas do conhecimento para desenvolver o tema, o que pode envolver o uso de repertório, desde que pertinente;

5.7. Competência III: avalia a organização argumentativa, sendo o repertório um dos recursos que podem fortalecer a construção do ponto de vista;

5.8. Competência IV: examina os mecanismos linguísticos de coesão necessários para a construção da argumentação;

5.9. Competência V: analisa a elaboração da proposta de intervenção para o problema abordado, respeitando os direitos humanos.

5.10. **b) Houve alterações recentes nos critérios de correção da redação do ENEM aplicados na edição mais recente do exame? Se sim, quais foram essas alterações e quando passaram a vigorar?**

5.11. **Resposta:** Cumpre registrar que não houve adoção de critérios ou regras distintas na avaliação da prova de redação do Enem 2025 em relação ao modelo consolidado nas edições anteriores.

5.12. O processo de avaliação permanece estruturado com base na matriz de referência e nas cinco competências amplamente divulgadas, observando-se rigorosamente os parâmetros pedagógicos, metodológicos e operacionais previstos nos instrumentos oficiais do exame.

5.13. Os eventuais aperfeiçoamentos de natureza procedimental, próprios de processos avaliativos em larga escala, destinam-se exclusivamente ao aprimoramento da qualidade técnica, da padronização e da fidedignidade da correção, não implicando modificação dos critérios de correção nem alteração das regras aplicáveis aos participantes. Tais ajustes inserem-se no ciclo contínuo de melhoria dos processos, com vistas à manutenção da comparabilidade entre edições e à garantia da isonomia.

5.14. **c) Essas eventuais mudanças foram formalmente publicizadas por meio de manuais, cartilhas ou documentos oficiais acessíveis aos estudantes, professores e à sociedade em geral? Caso negativo, qual a justificativa para a não divulgação?**

5.15. **Resposta:** Sim, no Portal do Inep perante o link: [Outros Documentos — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | Inep](#). Porém não houve alteração nos critérios de correção.

5.16. A afirmação do Inep de que não houve alteração nos critérios encontra correspondência na própria Cartilha do Participante Enem 2025, que mantém a descrição estruturada das cinco competências e não apresenta modificação formal que comprometa a isonomia ou a igualdade de tratamento entre os candidatos. A ausência de normativo publicado que institua mudanças reforça a compreensão de que os parâmetros avaliativos permanecem os mesmos, preservando a transparência e

a padronização do processo de avaliação das redações.

5.17. **d) Quais mecanismos de padronização, controle e revisão são utilizados para garantir a coerência e a justiça na correção das redações, especialmente diante de novos entendimentos interpretativos por parte das bancas avaliadoras?**

5.18. **Resposta:** O processo de avaliação do Enem é reconhecido como um dos mais robustos do mundo, utilizando o sistema de duplo-cego: dois corretores avaliam a redação sem que um conheça a nota atribuída pelo outro. Caso haja discrepância superior a 100 pontos no total ou 80 pontos em qualquer competência, a redação é automaticamente encaminhada a um terceiro avaliador independente. Se a discrepância persistir, o texto é avaliado por uma banca composta por doutores e especialistas, eliminando qualquer viés de "arbítrio pessoal". Esse rito administrativo garante que a nota final não seja fruto de subjetividade, mas de uma convergência técnica exaustiva, não havendo entendimento interpretativos.

5.19. A motivação técnica e pedagógica das rotinas adotadas reside na necessidade de assegurar a validade, a confiabilidade e a equidade da avaliação, em conformidade com boas práticas internacionais em avaliação educacional em larga escala. O modelo de avaliação da redação do Enem é amplamente consolidado e submetido a processos de monitoramento e controle de qualidade.

## 6. TRANSPARÊNCIA E CONTESTAÇÃO DE RESULTADOS DA REDAÇÃO

6.1. A respeito da transparência da avaliação da redação do Enem, o Requerimento de Informação nº 108, de 2025, apresenta os questionamentos:

6.2. **a) Quais são os instrumentos atualmente disponíveis para que estudantes possam compreender, de forma clara e detalhada, os motivos das notas atribuídas às suas redações?**

6.3. **Resposta:** Em observância ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal de 1988), o Inep disponibiliza a [Cartilha do Participante - A Redação no Enem 2025](#). Esse documento é a baliza oficial para os participantes sobre os critérios de avaliação e as competências cobradas na prova. O princípio da publicidade e a vinculação da Administração aos critérios objetivos são plenamente atendidos pela publicação antecipada, antes da aplicação dos cadernos de prova, desse material no portal do Inep, com ampla divulgação nas redes sociais da autarquia.

6.4. Ainda quanto à publicidade, os critérios de correção permanecem devidamente divulgados por meio do edital do exame, nos termos do [Edital nº 52, de 23 de maio de 2025](#), conforme tópico 14. DAS CORREÇÕES DA PROVA, garantindo plena transparência aos candidatos acerca dos parâmetros avaliativos:

### 14. DAS CORREÇÕES DA PROVA

14.1 Serão corrigidas somente as redações transcritas para a Folha de Redação e as respostas efetivamente marcadas no Cartão-Resposta, sem emendas ou rasuras, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade de leitura óptica do Cartão-Resposta e da Folha de Redação.

14.1.1 O participante com surdocegueira ou cegueira poderá redigir e entregar a redação em braile, caso leve seu próprio material, máquina Perkins ou reglete e punção.

14.2 Os rascunhos e as marcações assinaladas nos Cadernos de Provas não serão corrigidos.

14.3 O cálculo das proficiências dos participantes, a partir de suas respostas às questões de múltipla escolha das provas objetivas, terá como base a Teoria de Resposta ao Item (TRI). O documento com a metodologia utilizada e com os critérios adotados para o cálculo da proficiência poderá ser consultado no Portal do Inep, pelo endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem/outros-documentos>.

14.4 A nota da redação, variando entre 0 (zero) e 1.000 (mil) pontos, obedecerá à Matriz de Referência do Exame, apresentada na Cartilha do Participante, que poderá ser consultada no Portal do Inep, pelo endereço <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem/outros-documentos>>.

14.5 A redação será corrigida por dois corretores de forma independente.

14.5.1 Cada corretor atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 200 (duzentos) pontos para cada uma das cinco competências.

14.5.2 A nota total de cada corretor corresponde à soma das notas atribuídas a cada uma das competências.

14.5.3 Considera-se que há discrepância entre dois corretores se suas notas totais diferirem por mais de 100 (cem) pontos; ou se a diferença de suas notas em qualquer uma das competências for superior a 80 (oitenta) pontos; ou houver divergência de situação.

14.6 A nota final da redação do participante será atribuída da seguinte forma:

14.6.1 Caso não haja discrepância entre os dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética das notas totais atribuídas pelos dois corretores;

14.6.2 Caso haja discrepância entre os dois corretores, haverá recurso de ofício (automático), e a redação será corrigida, de forma independente, por um terceiro corretor;

14.6.2.1 Caso não haja discrepância entre o terceiro corretor e os outros dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas totais que mais se aproximarem, sendo descartada a outra nota;

14.6.2.2 Sendo a nota total do terceiro corretor equidistante das notas totais atribuídas pelos outros dois corretores e na impossibilidade de aproximação da nota atribuída pelo terceiro corretor com um dos outros dois, por não haver qualquer discrepância entre eles, a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores, que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores;

14.6.2.3 Caso haja discrepância entre o terceiro corretor e apenas um dos corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos corretores que não apresentaram discrepância, sendo descartada a outra nota;

14.6.2.4 Caso o terceiro corretor apresente discrepância com os outros dois corretores, haverá novo recurso de ofício, e a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores.

14.7 A banca avaliadora poderá atribuir nota 0 (zero) à redação que:

14.7.1 Não atender à proposta solicitada ou possua outra estrutura textual que não seja a estrutura dissertativo-argumentativa, o que configurará "Fuga ao tema/não atendimento à estrutura dissertativo-argumentativa";

14.7.2 Não apresente texto escrito na Folha de Redação, que será considerada "Em Branco";

14.7.3 Apresente até 7 (sete) linhas manuscritas, qualquer que seja o conteúdo, o que configurará "Texto insuficiente", ou apresente até 10 (dez) linhas escritas no Sistema Braille, qualquer que seja o conteúdo, o que configurará "Texto insuficiente";

14.7.4 Apresente impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação, o que configurará "Anulada";

14.7.5 Apresente parte do texto deliberadamente desconectada com o tema proposto, o que

configurará "Anulada";

14.7.6 Apresente nome, assinatura, rubrica ou qualquer outra forma de identificação no espaço destinado exclusivamente ao texto da redação, o que configurará "Anulada";

14.7.7 Esteja escrita predominante ou integralmente em língua estrangeira;

14.7.8 Apresente letra ilegível, que impossibilite sua leitura por dois avaliadores independentes, o que configurará "Anulada".

14.8 A redação que apresentar cópia dos textos da Proposta de Redação ou do Caderno de Provas terá o número de linhas copiadas desconsiderado para a contagem do número mínimo de linhas.

14.9 Na correção da redação do participante com surdez, deficiência auditiva, surdocegueira e/ou com Transtorno do Espectro Autista, com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado aprovado, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com suas singularidades linguísticas no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa, em conformidade com o art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

14.10 Na correção da redação do participante com dislexia, com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado aprovado, serão adotados mecanismos de avaliação que considerem as características linguísticas desse transtorno específico.

6.5. Portanto, a Cartilha do Participante e o Edital continuam sendo os instrumentos oficiais para o esclarecimento de todas as regras de correção aplicáveis aos candidatos às vagas em instituições de ensino superior. Em atenção ao princípio da publicidade, além da publicação da Cartilha de orientação ao participante, é garantido o acesso ao "espelho" da folha de redação, com finalidade pedagógica, normalmente 60 dias após a divulgação dos resultados.

6.6. **b) Existe algum estudo ou levantamento interno do MEC ou do INEP que indique aumento significativo de reclamações, recursos ou inconformidades em relação às notas da redação na edição mais recente do ENEM?**

**Resposta:** O Enem 2025 registrou 4.811.338 (quatro milhões, oitocentos e onze mil e trezentos e trinta e oito) inscrições confirmadas, representando um aumento de 11,22% em relação a 2024 e o maior número de participantes desde 2020. O Inep possui diversos canais de comunicação com o cidadão para sugestões, reclamações, pedidos administrativos: <https://www.gov.br/inep/pt-br/canais-de-atendimento/fale-conosco> (atendimento presencial, telefônico, virtual, Ouvidoria). Por meio desses canais, o Inep recebeu aproximadamente 2 mil demandas sobre o Enem, desde solicitações de revisão de nota, dúvidas sobre certificação, até questionamentos sobre a correção da prova de redação, porém não há filtro específico referente à nota obtida na prova ou na redação.

6.7. **c) Caso existam tais estudos, quais foram as principais conclusões e quais medidas estão sendo consideradas para evitar prejuízos aos estudantes?**

6.8. **Resposta:** Não houve prejuízo aos estudantes. Conforme observado, no espectro geral das manifestações recebidas pelo Inep, não foram identificados elementos que indiquem aumento de demandas relativas ao processo de correção da redação do ENEM 2025. Ao contrário, o quantitativo estimado de questionamentos específicos sobre notas de redação representa percentual irrisório em relação ao universo total de participantes do exame.

6.9. A nota da edição atual é fruto exclusivo da resposta do participante ao desafio específico proposto para edição de 2025. Variações na pontuação podem decorrer de fatores como o nível de tangenciamento ao tema, a profundidade do projeto de texto para o problema proposto e a produtividade do repertório sociocultural frente ao novo recorte temático.

## **7. UTILIZAÇÃO DE NOTAS DE DIFERENTES EDIÇÕES DO ENEM NO SISU 2025**

7.1. Sobre a utilização das notas de diferentes edições do Enem, o Requerimento de Informação nº 108, de 2025, apresenta os questionamento

7.2. a) Qual a fundamentação técnica e pedagógica que embasou a decisão de permitir, no SISU 2025, a utilização de notas provenientes de até três edições diferentes do

7.3. b) O Ministério da Educação realizou estudos sobre os impactos da Teoria de Resposta ao Item (TRI) ao se comparar notas de edições distintas do exame? Se sim, quais foram os resultados desses estudos?

7.4. c) Quais medidas foram adotadas para evitar distorções, desigualdades ou injustiças entre candidatos que realizaram o ENEM em anos diferentes, especialmente entre aqueles que prestaram o exame pela primeira vez e aqueles que utilizaram notas anteriores

7.5. d) O MEC considera revisar ou reavaliar essa regra para as próximas edições do SISU, à luz das críticas e preocupações levantadas por estudantes e especialistas?

7.6. Relativamente à utilização de notas de diferentes edições do Enem no Sistema de Seleção Unificada (Sisu), esclarece-se, com relação a esse conjunto de perguntas, que a possibilidade decorre de diretriz de política pública voltada à ampliação de oportunidades de acesso ao ensino superior, sustentada pela comparabilidade assegurada pela metodologia psicométrica baseada na Teoria de Resposta ao Item (TRI), que permite posicionar desempenhos em escala comum entre diferentes aplicações do exame. Estudos psicométricos contínuos subsidiam os processos de equalização e monitoramento, sendo adotados mecanismos técnicos de controle destinados a mitigar potenciais distorções, como análises estatísticas de desempenho e verificação de parâmetros dos itens.

7.7. A eventual revisão de regras de acesso às vagas das instituições de ensino superior públicas por meio do Sisu insere-se na competência das instâncias responsáveis pela formulação de políticas educacionais e é realizada periodicamente à luz de evidências técnicas e diretrizes institucionais.

## **8. MEDIDAS PREVENTIVAS PARA PRÓXIMAS EDIÇÕES**

8.1. No que tange às medidas para as próximas edições, o Requerimento de Informação nº 108, de 2025, apresenta os questionamentos:

a) Quais ações o Ministério da Educação pretende adotar para garantir maior transparência, previsibilidade e equidade nos próximos processos de correção do ENEM e seleção via SISU?

**Resposta:**

b) Existe planejamento para ampliar o diálogo com estudantes, professores e instituições de ensino antes da implementação de mudanças relevantes nos critérios de avaliação e seleção?

**Resposta:**

8.2. No tocante à análise de impactos, transparência, previsibilidade, equidade e diálogo com estudantes, esclarece-se, com relação a esse conjunto de perguntas, que os procedimentos adotados são continuamente acompanhados por mecanismos de controle e verificação estatística, que visam assegurar a comparabilidade das notas, a consistência entre avaliadores e a observância dos princípios da isonomia e da segurança jurídica, não havendo evidências de prejuízo sistemático aos participantes decorrente das rotinas operacionais empregadas.

8.3. O processo de avaliação das redações do Enem observa integralmente os critérios públicos, objetivos e previamente divulgados, havendo garantia da segurança jurídica e da isonomia, com transparência, previsibilidade e justiça para as políticas de acesso ao ensino superior no Brasil, reconhecendo a relevância do debate público qualificado acerca da redação, prova central do exame.

8.4. As contribuições e preocupações apresentadas serão consideradas no contínuo processo de aperfeiçoamento das políticas de avaliação educacional, preservando-se a segurança jurídica, a confiabilidade técnica e a natureza democrática do Enem.

## **9. CONCLUSÃO**

9.1. Diante do exposto, ratifica que o processo de avaliação da redação do Enem 2025 observou integralmente os critérios pedagógicos e normativos estabelecidos, não se verificando alteração substancial de regras ou parâmetros que comprometa a legalidade, a isonomia ou a

transparência do exame.

9.2. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) reafirma seu compromisso com a transparência, a produção de dados de qualidade e o apoio técnico às políticas públicas de educação básica, especialmente aquelas relacionadas com o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). O processo de construção do exame pressupõe rigorosos critérios pedagógicos, técnicos, psicométricos e legais.

9.3. Especificamente para a redação do Enem 2025, observa-se um fenômeno estatístico comum em avaliações de produção textual, variando conforme a interação dos participantes com o tema específico do ano e o nível de produtividade dos repertórios utilizados, não decorrendo de mudanças normativas. A isonomia é garantida justamente pela aplicação uniforme do mesmo critério técnico a todos os participantes, sem distinção de origem ou histórico escolar.

9.4. Diante do exposto, o Inep reafirma que não houve alteração de critérios que ferisse a segurança jurídica ou a isonomia, os instrumentos de correção foram aplicados em estrita observância aos normativos publicados e o processo de capacitação dos avaliadores assegurou a uniformidade necessária para a validade do certame.

9.5. Encaminha-se as informações solicitadas pelo Requerimento de Informação nº 108, de 2026, de autoria da Deputada Delegada Katarina.

Atenciosamente,

JULIANA FRIZZONI CANDIAN  
Chefe de Gabinete

(por delegação, conforme art. 1º, da Portaria Inep nº 180,  
de 15/05/2024, publicada no DOU de 16/05/2024)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Frizzoni Candian, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 22/05/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1979868** e o código CRC **EA6F9807**.



## Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 39/2026/LEG/ASPAR/ESU/ESU

**PROCESSO Nº 23123.000659/2026-12**

**INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL DELEGADA KATARINA**

### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 108, de 2026 (6538979), de autoria da Deputada Federal Delegada Katarina, por meio do qual solicita informações acerca dos "critérios de correção da redação do Enem, eventuais alterações recentes nesses critérios e sobre a utilização de notas de diferentes edições do exame no Sistema de Seleção Unificada (Sisu) 2025".

### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

2.2. Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, relativa ao ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

2.3. Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025;

2.4. Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (Sisu);

2.5. Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas previstas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, no âmbito do Sisu e dos processos seletivos próprios das instituições de ensino superior.

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 108, de 2026 (6538979), de autoria da Deputada Federal Delegada Katarina, por meio do qual solicita informações acerca dos "critérios de correção da redação do Enem, eventuais alterações recentes nesses critérios e sobre a utilização de notas de diferentes edições do exame no Sistema de Seleção Unificada (Sisu) 2025".

3.2. O Requerimento de Informação nº 108, de 2026, apresenta os seguintes questionamentos:

#### 1. Critérios de Correção da Redação do ENEM

a) Quais são, atualmente, os parâmetros oficiais utilizados para a correção da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), especialmente no que se refere às cinco competências avaliadas?

b) Houve alterações recentes nos critérios de correção da redação do ENEM aplicados na edição mais recente do exame? Se sim, quais foram essas alterações e quando passaram a vigorar?

c) Essas eventuais mudanças foram formalmente publicizadas por meio de manuais, cartilhas ou documentos oficiais acessíveis aos estudantes, professores e à sociedade em geral? Caso negativo, qual a justificativa para a não divulgação?

d) Quais mecanismos de padronização, controle e revisão são utilizados para garantir a coerência e a justiça na correção das redações, especialmente diante de novos entendimentos interpretativos por parte das bancas avaliadoras?

#### 2. Transparência e Contestação de Resultados da Redação

a) Quais são os instrumentos atualmente disponíveis para que estudantes possam compreender, de

forma clara e detalhada, os motivos das notas atribuídas às suas redações?

b) Existe algum estudo ou levantamento interno do MEC ou do INEP que indique aumento significativo de reclamações, recursos ou inconformidades em relação às notas da redação na edição mais recente do ENEM?

c) Caso existam tais estudos, quais foram as principais conclusões e quais medidas estão sendo consideradas para evitar prejuízos aos estudantes?

### **3. Utilização de Notas de Diferentes Edições do ENEM no SISU 2025**

a) Qual a fundamentação técnica e pedagógica que embasou a decisão de permitir, no SISU 2025, a utilização de notas provenientes de até três edições diferentes do ENEM?

b) O Ministério da Educação realizou estudos sobre os impactos da Teoria de Resposta ao Item (TRI) ao se comparar notas de edições distintas do exame? Se sim, quais foram os resultados desses estudos?

c) Quais medidas foram adotadas para evitar distorções, desigualdades ou injustiças entre candidatos que realizaram o ENEM em anos diferentes, especialmente entre aqueles que prestaram o exame pela primeira vez e aqueles que utilizaram notas anteriores?

d) O MEC considera revisar ou reavaliar essa regra para as próximas edições do SISU, à luz das críticas e preocupações levantadas por estudantes e especialistas?

### **4. Medidas Preventivas para Próximas Edições**

a) Quais ações o Ministério da Educação pretende adotar para garantir maior transparência, previsibilidade e equidade nos próximos processos de correção do ENEM e seleção via SISU?

b) Existe planejamento para ampliar o diálogo com estudantes, professores e instituições de ensino antes da implementação de mudanças relevantes nos critérios de avaliação e seleção?

#### **3.3. Em sede de justificativa, a parlamentar apresenta os seguintes argumentos:**

O presente requerimento tem por objetivo obter esclarecimentos claros, técnicos e transparentes sobre mudanças recentes relacionadas ao ENEM e ao SISU, especialmente no que diz respeito à correção das redações e à utilização de notas de diferentes edições do exame no processo seletivo.

Relatos de estudantes indicam insegurança, sensação de injustiça e falta de clareza quanto aos critérios utilizados, o que pode comprometer a confiança no exame e impactar diretamente o acesso de milhares de jovens ao ensino superior público.

A educação exige transparência, equidade e responsabilidade institucional. Nenhum estudante pode ser prejudicado por mudanças não devidamente publicizadas ou por critérios cuja compreensão fique restrita a instâncias técnicas internas.

Assim, é dever desta Casa Legislativa acompanhar, fiscalizar e cobrar explicações do Poder Executivo, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais e para a garantia de um processo seletivo justo, claro e democrático.

## **4. ANÁLISE**

4.1. Preliminarmente, informa-se que a presente manifestação está restrita às competências regimentais da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC), listadas nos arts. 28 ao 32 do Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025.

4.2. Nesse sentido, a manifestação da Sesu/MEC se limitará aos questionamentos contidos dos itens 3 (Utilização de Notas de Diferentes Edições do Enem no Sisu 2025) e 4 (Medidas Preventivas para Próximas Edições), nos termos a seguir.

### **3. Utilização de Notas de Diferentes Edições do Enem no Sisu 2025**

**a) Qual a fundamentação técnica e pedagógica que embasou a decisão de permitir, no SISU 2025, a utilização de notas provenientes de até três edições diferentes do Enem?**

**Resposta:** Em relação ao questionamento, informa-se que não houve, no Sisu 2025, a utilização de notas provenientes de até três edições distintas do Enem. Conforme disposto no item 1.4 do Edital nº 35, de 23 de dezembro de 2024, referente ao Sisu 2025, constituiu-se critério exclusivo para inscrição a participação do candidato no Enem 2024, observadas as demais condições editalícias, notadamente a obtenção de

nota superior a zero na redação e a não participação na condição de treineiro.

A possibilidade de utilização automática da melhor nota entre as três últimas edições do Enem foi introduzida apenas a partir do Sisu 2026, com fundamento normativo expresso na Portaria MEC nº 704, de 17 de outubro de 2025, bem como no Edital nº 29, de 22 de dezembro de 2025, em observância ao princípio constitucional da publicidade e à necessária transparência das regras do processo seletivo.

No que se refere à fundamentação técnica e pedagógica da medida adotada para o Sisu 2026, destaca-se que se trata de diretriz de política pública educacional definida pelo Ministério da Educação (MEC) com o objetivo de ampliar as oportunidades de acesso à educação superior pública, reduzir barreiras de ingresso e tornar o processo seletivo mais aderente às trajetórias educacionais reais dos estudantes brasileiros. A medida foi aplicada de forma uniforme a todos os candidatos, em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, e com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa.

Sob o ponto de vista técnico, a utilização de notas de diferentes edições do Enem encontra respaldo na própria metodologia do exame. O Enem adota a Teoria de Resposta ao Item (TRI), modelo estatístico que permite estimar a proficiência dos participantes em uma escala comum ao longo do tempo, assegurando comparabilidade entre diferentes aplicações do exame. Tal característica metodológica é amplamente reconhecida e constitui fundamento técnico suficiente para a utilização de resultados de anos distintos sem prejuízo da equidade do processo seletivo.

Adicionalmente, a adoção de janela ampliada de aproveitamento de notas não representa inovação isolada no âmbito das políticas públicas educacionais federais. Programas consolidados de acesso e permanência na educação superior, como o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e o Programa Universidade para Todos (Prouni), utilizam há anos resultados obtidos em diferentes edições do Enem como critério de elegibilidade, sem comprometimento da validade pedagógica ou estatística dos resultados.

Do ponto de vista pedagógico e social, a medida também se fundamenta na promoção da equidade de oportunidades. Parte significativa dos estudantes brasileiros enfrenta condições adversas que podem limitar sua participação em todas as edições anuais do exame, tais como dificuldades socioeconômicas, necessidade de inserção precoce no mercado de trabalho, responsabilidades familiares, condições de saúde ou limitações de acesso geográfico aos locais de prova. Permitir o aproveitamento da melhor nota obtida em período recente contribui para mitigar efeitos circunstanciais e possibilita que o ingresso na educação superior reflita de forma mais fiel o potencial acadêmico do candidato, e não apenas sua condição momentânea em determinado ano.

Dessa forma, conclui-se que a utilização da melhor nota entre as três últimas edições do Enem, implementada a partir do Sisu 2026, possui fundamento técnico, pedagógico e social consistente, estando alinhada aos princípios constitucionais que regem a administração pública e às diretrizes de democratização do acesso à educação superior no país.

**b) O Ministério da Educação realizou estudos sobre os impactos da Teoria de Resposta ao Item (TRI) ao se comparar notas de edições distintas do exame? Se sim, quais foram os resultados desses estudos?**

**Resposta:** Em relação ao questionamento, esclarece-se que não houve, na edição do Sisu 2025, a utilização de notas provenientes de múltiplas edições do Enem. Assim, não se aplica ao referido processo seletivo a análise de impactos decorrentes da comparabilidade de notas entre diferentes edições do exame, tampouco estudos específicos relacionados à aplicação da Teoria de Resposta ao Item (TRI) nesse contexto.

Por sua vez, para a edição de 2026 do Sisu, a possibilidade de utilização automática da melhor nota entre as três últimas edições do Enem fundamenta-se na robustez metodológica da TRI, modelo estatístico adotado pelo Inep para a construção da escala de proficiência do exame. A TRI assegura a comparabilidade das notas, independentemente da edição do teste, por meio do ajuste dos parâmetros de dificuldade, discriminação e acerto ao acaso dos itens, permitindo a mensuração consistente da proficiência dos participantes ao longo do tempo.

Nesse sentido, a decisão de política pública adotada pelo MEC foi embasada em evidências técnicas consolidadas da metodologia do Enem, amplamente utilizada em avaliações educacionais em larga escala, e aplicada de forma uniforme a todos os candidatos, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.

**c) Quais medidas foram adotadas para evitar distorções, desigualdades ou injustiças entre candidatos que realizaram o Enem em anos diferentes, especialmente entre aqueles que prestaram o exame pela primeira vez e aqueles que utilizaram notas anteriores?**

**Resposta:** Em relação ao questionamento, esclarece-se que não houve, na edição do Sisu 2025, a utilização de notas provenientes de diferentes edições do Enem. Assim, não se aplica ao referido processo seletivo a adoção de medidas específicas para mitigar distorções, desigualdades ou injustiças entre candidatos que tenham realizado o exame em anos distintos, uma vez que o Sisu 2025 considerou exclusivamente as notas da edição de 2024 do Enem, nos termos do Edital nº 35, de 23 de dezembro de 2024.

Por sua vez, para a edição de 2026 do Sisu, a utilização automática da melhor nota entre as três últimas edições do Enem foi estruturada com base em medidas técnicas e normativas voltadas à preservação da equidade entre os candidatos, notadamente, a aplicação da Teoria de Resposta ao Item (TRI), que assegura a comparabilidade das proficiências em escala comum ao longo do tempo; a aplicação uniforme da regra a todos os participantes, sem distinção entre candidatos que utilizem notas recentes ou anteriores; e a divulgação prévia e transparente da regra em normativos e edital, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e impessoalidade.

Ressalta-se, ainda, que a TRI constitui parâmetro técnico adotado nacionalmente para a comparabilidade de proficiências entre diferentes edições do Enem, sendo utilizada tanto em processos seletivos próprios das Instituições de Educação Superior quanto em políticas públicas federais de acesso à educação superior, a exemplo do Prouni e do Fies, o que confere robustez metodológica e consistência estatística ao uso de resultados de múltiplas edições do exame.

**d) O MEC considera revisar ou reavaliar essa regra para as próximas edições do SISU, à luz das críticas e preocupações levantadas por estudantes e especialistas?**

**Resposta:** Conforme esclarecido nos itens anteriores, não houve, na edição do Sisu 2025, a adoção de regra que permitisse a utilização de notas provenientes de diferentes edições do Enem, tendo sido consideradas exclusivamente as notas da edição de 2024 do exame. Assim, não se aplica, no âmbito do Sisu 2025, a avaliação de revisão dessa regra.

No que tange a edições subsequentes, importa destacar que o MEC atua de forma permanente no aprimoramento dos processos seletivos de acesso à educação superior, no âmbito de suas competências regulatórias. Eventuais mudanças ou reavaliações de regras devem contar com respaldo legal expresso e ser formalizada por meio dos atos normativos e editais pertinentes, observados os princípios da legalidade, da isonomia e da transparência.

#### **4. Medidas Preventivas para Próximas Edições**

**a) Quais ações o Ministério da Educação pretende adotar para garantir maior transparência, previsibilidade e equidade nos próximos processos de correção do ENEM e seleção via SISU?**

**Resposta:** No âmbito dos sistemas de acesso à educação superior, em especial do Sisu, o MEC vem implementando e aprimorando, de forma estruturada e contínua, um conjunto de providências voltadas ao fortalecimento da confiabilidade, da estabilidade e da transparência das plataformas utilizadas nos processos seletivos.

Entre as principais medidas, destacam-se o monitoramento permanente de desempenho, disponibilidade e integridade dos serviços, o fortalecimento dos mecanismos de rastreabilidade, auditoria e registro de operações, bem como a padronização e a publicação prévia dos critérios de seleção e cronogramas em editais e atos normativos oficiais, em observância ao princípio da publicidade e da previsibilidade administrativa.

Esse conjunto de providências estruturais tem como finalidade assegurar a integridade das informações, a estabilidade operacional dos sistemas, a transparência dos procedimentos e a melhoria contínua da experiência do usuário, contribuindo para a confiabilidade dos processos seletivos conduzidos pelo MEC.

Esclarece-se que os resultados efetivamente entregues à sociedade no contexto do processo seletivo do Sisu 2026 são avaliados a partir do cumprimento dos objetivos do processo seletivo, notadamente: a oferta transparente e equitativa de vagas na educação superior pública, formalizadas na etapa de adesão das instituições e corretamente disponibilizadas no sistema de inscrições; a observância das políticas de ações afirmativas, em conformidade com os parâmetros da Lei nº 12.711, de 2012 (Lei de Cotas), bem como das ações afirmativas próprias das Instituições de Educação Superior, aplicadas de forma adequada, transparente, compreensível e com interface amigável aos candidatos durante as etapas de inscrição, classificação e seleção; e a garantia do correto processamento dos dados para a seleção de candidatos, com suporte técnico durante o período de inscrições, mediante a realização de procedimentos rigorosos de análise e validação, incluindo a verificação individualizada de registros cadastrais, como CPF e situação da inscrição, a fim de assegurar a integridade das informações divulgadas e a adequada operacionalização do sistema, com a devida orientação aos interessados.

A Sisu/MEC acompanha, de forma contínua, indicadores de desempenho do Sisu, bem como a execução do cronograma, a estabilidade operacional e a integridade dos dados, prestando suporte técnico no processo de ocupação de vagas e atuando de forma articulada com as áreas técnicas responsáveis pela gestão contratual e tecnológica, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega de resultados alinhados às políticas públicas educacionais vigentes.

**b) Existe planejamento para ampliar o diálogo com estudantes, professores e instituições de ensino antes da implementação de mudanças relevantes nos critérios de avaliação e seleção?**

**Resposta:** No que se refere ao Sisu, esclarece-se que eventuais alterações nos critérios de seleção são precedidas de análises técnicas realizadas no âmbito do MEC, em conformidade com as competências normativas vigentes. Ademais, o MEC mantém interlocução permanente com as instituições de educação superior participantes do Sisu, por meio de canais técnicos, reuniões institucionais e orientações operacionais, com vistas a assegurar o alinhamento quanto às regras e aos procedimentos do processo seletivo.

Ressalte-se, ainda, que quaisquer modificações nos critérios e nas regras do Sisu são formalizadas mediante atos normativos e editais específicos, amplamente divulgados, de modo a garantir transparência, previsibilidade e segurança jurídica aos candidatos e

às instituições participantes.

## 5. CONCLUSÃO

- 5.1. Pelo exposto, conclui-se que o Sisu foi, e continuará sendo, operacionalizado em estrita conformidade com a legislação e os normativos vigentes, observados os princípios da legalidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da isonomia e da previsibilidade administrativa.
- 5.2. Registra-se que, na edição do Sisu 2025, não houve utilização de notas provenientes de diferentes edições do Enem, tendo sido consideradas exclusivamente as notas da edição de 2024, conforme previsto no Edital nº 35, de 23 de dezembro de 2024.
- 5.3. Por sua vez, na edição do Sisu 2026, a possibilidade de utilização automática da melhor nota entre as três últimas edições do Enem encontra-se expressamente disciplinada pela Portaria MEC nº 704, de 17 de outubro de 2025, bem como pelo Edital nº 29, de 22 de dezembro de 2025, tendo sido amplamente divulgada em observância ao princípio constitucional da publicidade e aplicada de forma uniforme a todos os candidatos.
- 5.4. Registra-se, ainda, que, no âmbito dos sistemas de acesso ao ensino superior, em especial do Sisu, o MEC vem implementando, de forma estruturada e contínua, um conjunto de medidas voltadas ao fortalecimento da confiabilidade, da estabilidade e da transparência das plataformas utilizadas nos processos seletivos, bem como ao aprimoramento dos critérios técnicos e normativos que regem os processos de seleção.
- 5.5. Reafirma-se o compromisso institucional do MEC com a integridade das informações, a estabilidade operacional dos sistemas, a transparência dos procedimentos e o aperfeiçoamento permanente dos mecanismos de acesso à educação superior, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, bem como ao devido respaldo legal expresso por meio dos atos normativos e editais pertinentes.
- 5.6. Sendo essas as considerações a serem feitas, encaminha-se a manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro (Aspar/MEC) para as devidas providências.

À consideração superior,

EDSON DE SOUSA ALMEIDA

Coordenador-Geral de Projetos Estratégicos e Articulação Institucional

De acordo, encaminhe-se à Aspar/MEC.

MARCUS VINICIUS DAVID

Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Sousa Almeida, Coordenador(a)-Geral**, em 13/05/2026, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Secretário(a)**, em 13/05/2026, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6770838** e o código CRC **6D5B6880**.

Referência: Processo nº 23123.000659/2026-12

SEI nº 6770838